

REQ nº /2023

Comissão Mista da Medida Provisória nº1185, de 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a realização de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 1185 de 2023, que trata de crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo discutir a Medida Provisória Nº 1185, de 2023, que trata crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

Propomos para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Senhor Fernando Haddad – Ministro da Fazenda do Brasil;
- Representante da Associação Brasileira das Companhias Abertas Abrasca;



- Dra. Thais Veiga – Advogada especialista em gestão tributária e Mestre em Mestre em controladoria e contabilidade pela FEA/USP.
- Dra. Ariane Guimarães – Advogada Mestre e Doutora em Direito Tributário pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB);
- Representante da Adial Brasil - Associação Brasileira Pró-Desenvolvimento Regional Sustentável;
- Ricardo Alban – Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), ou representante por ele indicado.

JUSTIFICAÇÃO

Até 2017, o tema acerca das subvenções adotava uma lógica simples, identificando se o incentivo fiscal se caracterizava ou não como subvenção para investimentos, para assim incidir ou não a tributação. Todavia, a RGB e a PGFN passaram a inovar trazendo novos requisitos para descaracterizar incentivos como sendo “subvenções para investimento”, gerando inúmeras disputas judiciais. Diante disso, o Congresso editou a LC 160/2017, que equalizou o tratamento para todos os benefícios, tratando-os como subvenções para investimento e vedando a exigência de outros requisitos não previstos no art. 30 da Lei 12.973/14. Decidiu o STJ ainda em 2017, que a receita oriunda dos créditos presumidos de ICMS (incentivo fiscal) não poderá ser tributada por IRPJ e CSLL.

Em 2023, em julgamento do STJ do Recurso Especial nº 1.945.110/RS (Tema 1.182), vedou-se a exclusão dos valores objeto de benefícios fiscais relacionados ao ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, a não ser quando atendidos os requisitos previstos em lei.

Já a MPV 1185 de 2023 propõe um novo modelo: tributação de TODAS AS SUBVENÇÕES a partir de janeiro de 2024 para fins de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Além disso, a MP também propõe a **criação de crédito fiscal** para subvenções para investimento que corresponde ao produto das receitas de subvenção e da alíquota do IRPJ, com requisitos (necessidade de habilitação, limitações de valor e período, restrições na utilização).

Portanto, é crucial que uma audiência pública seja realizada antes de se deliberar a Medida Provisória 1185 de 2023, pois é tema de grande



complexidade e que possui um grande impacto nos investimentos regionais do país.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senadora Margareth Buzetti
PSD/MT

